



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 15 /2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de São João da Canabrava-PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam prorrogadas as regras de isolamento social até dia 22 de Junho de 2020, previstas nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19 (decretos nº 05, nº 06 e nº 08), conforme Decreto Estadual nº 19.013, de 07 de Junho de 2020.

Art. 2º - Fica mantido por **tempo indeterminado**, para todas as pessoas no âmbito do Município de São João da Canabrava, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocarem-se por vias públicas ou permanecerem nos espaços onde circulem outras pessoas.

Art.3º - A flexibilização das medidas de isolamento social será planejada de modo a preparar o retorno gradual e segmentado das atividades econômicas e sociais e terá por base os Decretos Estaduais que serão publicados sobre o tema.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 16 de Junho de 2020.

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal